



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2025

PREGÃO PRESENCIAL 032/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.859/0001-30, com sede administrativa situado na Avenida Santa Teresa, nº 821, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, inscrito no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JEFERSON SCHERMANN FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.723.058/0001-30**, estabelecida na Rua Albino Theis 249, Bairro Cruzeiro na cidade de Porto Xavier-RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Jéferson Schermann Ferreira, inscrito no CPF sob nº 981.715.260-04, doravante denominada de **CONTRATADA** celebram o presente Contrato de Compra e venda, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21 e pelas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Licitação nº 032/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 20/08/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMAS E MELHORIAS HABITACIONAIS DE DOIS (02) EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RURAL**, tendo em vista a homologação da licitação, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 032/2025 e o Processo de Administrativo nº 087/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores

A Contratada compromete-se a executar os seguintes serviços ao Contratante, conforme Licitação nº 032/2025:

- **Grupo 1 – Empreendimento Campina das Missões 1 Melhoria 10 UH PM – APF nº 0636338-46** – formado por cinco (05) beneficiários(as), totalizando 05 Unidades Habitacionais de Melhorias:

UNIDADE	LOCALIDADE	VALOR COMPLEMENTO
1	LINHA GODOI CENTRO	R\$12.876,04 + R\$5.518,31
2	LINHA BURITI SUL	R\$ 13.588,03 + R\$5.823,44
3	LINHA PACA NORTE	R\$ 13.829,35 + R\$5.926,87
4	LINHA SECÇÃO F	R\$ 13.800,04 + R\$5.914,31
5	LINHA CÂNDIDO GODÓI SUL	R\$ 9.544,19 + R\$4.090,37

TOTAL GRUPO 01: R\$63.637,65 (PMCMVR) + R\$27.273,29 (COMPLEMENTO)



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br



Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



- Grupo 2 – Empreendimento Campina das Missões 4 Melhoria 7 UH PM – APF nº 0636341-93 – formado por sete (07) beneficiários(as), totalizando 07 Unidades Habitacionais de Melhorias.

UNIDADE	LOCALIDADE	VALOR COMPLEMENTO
1	LINHA CÂNDIDO GODÓI SUL	R\$13.806,19 + R\$5.916,94
2	LINHA BUTIÁ SUL	R\$13.922,36 + R\$5.966,73
3	LINHA AMADEU NORTE	R\$ 10.010,96 + R\$4.290,41
4	LINHA DOZE SUL	R\$ 13952,79 + R\$5.979,77
5	LINHA AMADEU NORTE	R\$ 13.921,55 + R\$5.966,38
6	LINHA AMADEU SUL	R\$ 13.921,55 + R\$5.966,38
7	LINHA NATAL NORTE	R\$13.853,24 + R\$5.937,10

TOTAL GRUPO 02: R\$ R\$93.388,64 (PMCMVR) + R\$40.023,72 (COMPLEMENTO)

TOTAL GERAL: R\$ 157.026,29 (PMCMVR) + R\$ 67.297,01 (COMPLEMENTO)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada compromete-se a executar ao Contratante, os serviços, descritos nos Memoriais Descritivos do PMCMVR, conforme Licitação Pregão Presencial nº 032/2025, ao que o Contratante pagará o valor de **R\$ R\$ 67.297,01 (COMPLEMENTO)**.

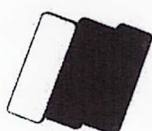
PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado no “caput” desta cláusula, correspondente ao complemento de mão de obra conforme Termo de Referência e planilhas anexas ao Edital de Pregão Presencial 032/2025, incluindo encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá seguir estritamente as disposições da Lei Federal 14.620/2023, que regulamenta o programa Minha Casa Minha Vida Rural, os respectivos Memoriais descritivos disponibilizados pela Caixa, e demais normativas relacionadas ao MCMVR vigentes (Decreto 11.439, de 17 de março de 2023, Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023; Portaria MCID nº 742, de 20 de junho de 2023, e posteriores);

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa Contratada fornecerá todo pessoal necessário para a execução do objeto ora contratado, sem que entre Contratante e Contratada resulte vínculo de natureza trabalhista.

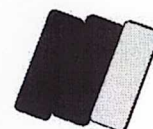
PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços deverão ser realizados nas localidades indicadas conforme os empreendimentos **Melhoria 10 UH PM – APF nº 0636338-46 (05 unidades)** e **Melhoria 7 UH PM – APF nº 0636341-93 (07 unidades)**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços prestados ora licitados deverão ser de ÓTIMA QUALIDADE, e ser entregue em perfeitas condições para uso, como prestado aos demais consumidores e conforme as exigências do PMCMVR.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de entrega e execução é de até 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de *Execução*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de competência da Contratada, para prestação de serviço:

I - Executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as Normativas, especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta e de acordo com as determinações do Contratante;

II - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento/execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

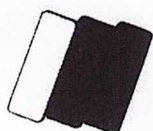
II - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos a fim de regular a execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

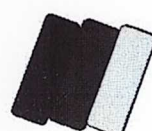
V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VI - Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br



g
es



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Em local indicado pela administração e devendo estar de acordo com as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida Rural;

II - Provisoriamente pelo fiscal do Contrato, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no ato da entrega/emissão da NFS-e, definitivamente em até 3 (três) dias úteis após ser liberado e aprovado pela Caixa Econômica.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DOS PADRÕES DE QUALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme Lei Específica e/ou especificação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer defeitos que porventura ocorrerem, excetuando-se danos causados pela Contratante, serão corrigidos às custas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos para o atendimento das despesas da presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdob.
08.06	16	482	8005	1.723	449051	543	5462

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, por intermédio da Tesouraria do Município após execução dos serviços e autorização por parte do Fiscal do Contrato e da Caixa, mediante apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica (de acordo com o protocolo ICMS 85) contendo o número da Licitação PP 032/2025 e Processo Administrativo 087/2025.**

PARÁGRAFO TERCEIRO Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

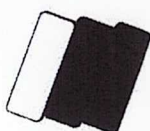
PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços contratados somente serão alterados, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art 34 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com os termos do PMCMVR art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO A responsabilidade pela fiscalização da execução deste Contrato será da Servidora Pública Municipal, Stefani Elis Lins, conforme Portaria nº369/2025, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br



ES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 087/2025, Edital de Pregão Presencial nº 032/2025 e, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser¹:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

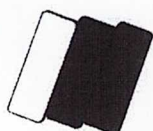
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:*

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;*
- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;*

¹Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br



es



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação de multa, haverá notificação por escrito, tendo a parte notificada, o prazo de dez (10) dias para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda.

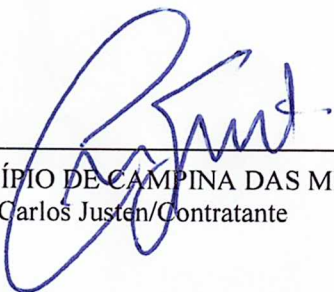
PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes.

Campina das Missões – RS, 27 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Carlos Justen/Contratante


JÉFERSON SCHERMANN F. CIA LTDA

FISCAL DE CONTRATO
Stefani Elis Lins

